



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CONTRATO N.º 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, o DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, doravante denominado CONTRATANTE

A Empresa **A.S. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.694.205/0001-94, com sede na cidade de Palmas-TO, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr PETERSON DIAS SANTOS, brasileiro, portador do CPF 850.901.741-72, RG nº 245.723 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Palmas-TO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO** sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores e no que consta **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 197/2021, Dispensa de Licitação n.º 049/2021-PMP.**

, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa para apoio administrativo na alimentação de sistemas e gerenciamento de contratos de convênios federais e estaduais, para a captação na Plataforma Mais Brasil, SISMOB, FNS, CONV e SIGA, para o ano de 2022.
- 1.2 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, nos moldes do definido no inciso XXIX do art. 6º da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 197/2021 Dispensa de Licitação n.º 049/2021-PMP**, que, independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1 Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de dispensa de licitação em razão do valor, permitido pela legislação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, a qual se vincula este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:
 - 4.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



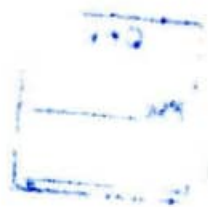
- 4.2. Exigir o fiel cumprimento do TR e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 4.3. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário.
- 4.4. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- 4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 4.6. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- 4.7. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.
- 4.8. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 5.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 - Cumprir o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE e TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 5.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 5.4 – Emitir relatórios detalhados constando a situação de cada convênio vigente sempre que solicitada;
- 5.5- Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.
- 5.6 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- 5.7 - O proponente obriga-se a executar o serviço de forma adequada e que venha satisfazer a o interesse publico.
- 5.8 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 5.9 – Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



6.1 A Contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 12(doze) parcelas, totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado..

7.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	0003.0002.04.122.0003.2006	Manutenção da Sec. Administração e Finanças
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – DC 32	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	0010.00.000	Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 Os Serviços de Assessoria e consultoria junto aos processos de convênios realizado pela CONTRATADA, que executará todos os serviços relativos acompanhamento dos convênios e contratos de repasse de transferência da União e do Estado do Tocantins para o exercício de 2022, para atender demanda do Município de Pium – TO, conforme itens abaixo:

9.1.2 – acompanhamento, cadastramento e atualizações de gestores municipais junto aos Sistemas SICONV – Sistema de Gestão de Convênio, Plataforma Mais Brasil, SISMOB, FNS, CONV e SIGA;

9.1.3 – Acompanhamentos da Regularidade do CAUC – Cadastro Único de Convênios, com objetivo de possibilitar o município no cumprimento das vedações de transferências voluntárias estipuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 0101/2000;

9.1.4 – Acompanhamento dos recursos federais e estaduais, captado em exercícios anteriores, mas vigentes para o exercício atual, junto ao Sistema de Convênios e Sistemas de monitoramento do Governo Estadual;

9.1.5 – Inclusão de dados de Processo Licitatórios, Procedimentos Contratuais, Liquidação de Despesas e Pagamentos na modalidade OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, junto aos Sistemas especificados no item 3.1.2;



THE FUTURE OF THE
NATION IS IN THE
HANDS OF THE
YOUTH



THE FUTURE OF THE NATION IS IN THE HANDS OF THE YOUTH

THE FUTURE OF THE NATION IS IN THE HANDS OF THE YOUTH

THE FUTURE OF THE NATION IS IN THE HANDS OF THE YOUTH

THE FUTURE OF THE NATION IS IN THE HANDS OF THE YOUTH

THE FUTURE OF THE NATION IS IN THE HANDS OF THE YOUTH

THE FUTURE OF THE NATION IS IN THE HANDS OF THE YOUTH

THE FUTURE OF THE NATION IS IN THE HANDS OF THE YOUTH

THE FUTURE OF THE NATION IS IN THE HANDS OF THE YOUTH

THE FUTURE OF THE NATION IS IN THE HANDS OF THE YOUTH

THE FUTURE OF THE NATION IS IN THE HANDS OF THE YOUTH

THE FUTURE OF THE NATION IS IN THE HANDS OF THE YOUTH

THE FUTURE OF THE NATION IS IN THE HANDS OF THE YOUTH



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



9.1.6 – Realização de Relatórios a ser encaminhado ao órgão mandatário e órgão concedente, das despesas realizadas em convênios federais e estaduais;

9.1.7 – Realização de reuniões mensais com o órgão mandatário, na Superintendência da CAIXA em Palmas – TO, com objetivo de dirimir diligências e inconformidades dos procedimentos de gestão de execução dos recursos captados;

9.1.8 – Realização das Prestações de Contas Parciais e Finais dos recursos federais, junto aos Sistema SICONV;

9.1.9 – Realização das Prestações de Contas Parciais e Finais dos recursos estaduais, com formulários diversos, previsto na legislação vigente;

9.1.10 – Serviços de Protocolo de documentos diversos, vinculados a gestão de captação de recursos federais e estaduais, em Palmas-TO e Brasília;

9.1.11– Acompanhamentos dos procedimentos de Tomada de Contas Especial de recursos captados no governo federal e estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

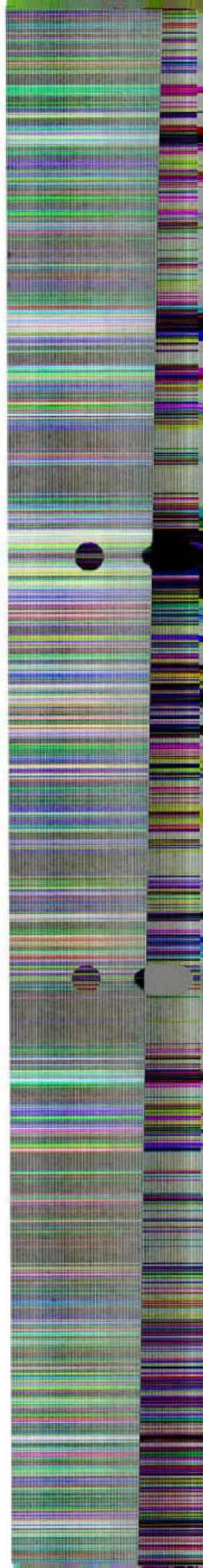
10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

10.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



10.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 03 de janeiro de 2022 com final em 31 de dezembro de 2022, não admitindo-se prorrogação.

11.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 É eleito o Foro da Comarca de Pium - TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pium - TO, 03 de janeiro de 2022.



Município de Pium - TO
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito
Contratante

PETERSON DIAS
SANTOS:85090174172

Assinado de forma digital por PETERSON DIAS
SANTOS:85090174172
Dados: 2022.01.03 11:28:22 -03'00'

A.S SERV ADMINISTRATIVOS EIRELI - EP
CNPJ: 21.694.205/0001-98
Peterson Dias Santos
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:


547-005-741-00

